



14 de maio de 2015

049/2015-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

Ref.: Bloqueio de Ativos e Eventos de Custódia em decorrência de Ordens Judiciais ou Administrativas.

Informamos, a seguir, os procedimentos a serem adotados pela Central Depositária da BM&FBOVESPA nos casos de bloqueio de ativos e eventos de custódia em decorrência de ordens judiciais ou administrativas.

Ao ser notificada sobre a ordem judicial ou administrativa de bloqueio de ativos em nome de investidor/titular, a Central Depositária da BM&FBOVESPA procederá conforme indicado abaixo.

- (a) A Central Depositária transferirá, prontamente, nos termos da legislação em vigor, os ativos objeto da ordem de bloqueio para carteira segregada em nome do próprio investidor/titular, onde permanecerão indisponíveis para movimentação até determinação de seu desbloqueio pela autoridade judicial ou administrativa competente.
- (b) A Central Depositária comunicará, prontamente, sempre que necessário, à autoridade judicial ou administrativa e ao agente de custódia do investidor/titular, que a autoridade judicial ou administrativa deve indicar, nos termos da legislação vigente, conta de depósito judicial para a transferência de recursos financeiros relacionados a eventos de custódia incidentes sobre os ativos bloqueados.
- (c) No caso de indicação de conta de depósito judicial, a Central Depositária transferirá eventuais recursos financeiros recebidos, relacionados a eventos



049/2015-DP

de custódia incidentes sobre os ativos bloqueados, para a mencionada conta, mediante o recebimento dos recursos pela Central Depositária. Visando a simplificar os controles gerenciais do agente de custódia, os ativos serão segregados na carteira 2194-6 "BLOQ. ATIVOS E REC. FIN. DEP. JUDICIAL".

- (d) No caso de ausência de indicação de conta de depósito judicial, eventuais recursos financeiros recebidos pela Central Depositária, relacionados a eventos de custódia incidentes sobre os ativos bloqueados, serão transferidos para conta de depósito segregada, mantida em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, em nome da BM&FBOVESPA, onde permanecerão depositados até ulterior determinação judicial ou administrativa.
- (e) Os recursos depositados e mantidos em conta segregada em nome da BM&FBOVESPA não farão jus a qualquer espécie de rendimento e/ou correção monetária e serão devolvidos ao investidor/titular ou a quem a autoridade judicial ou administrativa competente determinar, por intermédio de seu agente de custódia, mediante autorização de desbloqueio pela autoridade judicial ou administrativa.
- (f) A autoridade judicial ou administrativa poderá, a qualquer momento, determinar a transferência dos recursos depositados em conta de depósito segregada em nome da BM&FBOVESPA para conta de depósito judicial.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Gerência de Custódia, pelo telefone (11) 2565-4471 ou pelo e-mail guardacentralizada@bvmf.com.br.

Atenciosamente,

Edemir Pinto
Diretor Presidente

Gícero Augusto Vieira Neto
Diretor Executivo de Operações, Clearing
e Depositária